



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Matéria:** Projeto de Lei do Poder Executivo nº 11/2019.

**Data:** 30 de abril de 2019.

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** “*Institui o Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Campo Largo e dá outras providências.*”

#### 1. Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 18/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 11/2019, que institui o regime disciplinar da guarda municipal de Campo Largo e dá outras providências.

O presente projeto de lei traça Princípios e Diretrizes básicas sobre o funcionamento, bem como das normas gerais e questões disciplinares da guarda Municipal de Campo Largo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

#### 2. Parecer



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

É de competência do Poder Executivo legislar a respeito da guarda municipal. Assim prevê o artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

**"Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

**§ 8º** Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

A guarda Municipal é de interesse local Municipal, por tanto, aplica-se o artigo 30, I, da Constituição Federal.

No entanto, vale salientar que o Supremo Tribunal Federal, decidiu em Recurso Extraordinário nº 608588, com repercussão geral sobre o tema, o qual estabelece os limites e parâmetros objetivos que possam o legislador local quando da edição de leis concernentes ao tema.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## 3. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 11/2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 11/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 30 de abril 2019.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ELISABETE DAMACENO**

Presidente

  
**GIOVANI MARCON**

Relator

  
**BENTO VIDAL**

Membro

### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ROSICLEA OLIVEIRA**

Presidente

  
**JOÃO CARLOS FERREIRA**

Relator

  
**TADEU DE PAULA**

Membro